



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.114/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS SUINOCULTORES QUE PARTICIPAREM DO PROGRAMA CRIAR - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA SUINOCULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º1.564/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores que ingressarem no Programa **CRIAR** - Programa Municipal de Fortalecimento da Suinocultura, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, Sindicatos, ACI - Associação Comercial e Industrial, Banco do Brasil, Sicredi, Banrisul e da empresa Sadia S.A; ou para os produtores que pretendem ampliar a atividade por estes já praticadas.

**Art. 2º** - Os incentivos para os produtores que quiserem ingressar na atividade de suinocultura visando a engorda de suínos no sistema de parceira com as empresas fornecedoras de leitões, através do Programa Municipal de Fortalecimento da Suinocultura, PROGRAMA CRIAR terão incentivos do Poder Público Municipal que consistem no fornecimento dos seguintes matérias e serviços, de forma gratuita:

- Até 25:00 horas de serviços de máquinas para os trabalhos de terraplanagem para a construção de pocilgas, estrumeiras e rampas;
- Até 25 m3 de pedra britada;
- Até 35 m3 de areia;
- 15 m3.de Pedra de mão;

**Parágrafo Único** – Os benefícios citados no Art. 2.º serão concedidos para os suinocultores que quiserem construir pocilgas com capacidade para 300 suínos no sistema de engorda integrada a indústria. Para construções maiores a cada cem suínos alojados a mais haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) no volume dos incentivos de trata o Art. 2.º.

**Art. 3º** - Para os suinocultores já estabelecidos, com pocilgas construídas e integradas ao sistema de parceria para engorda ou criação de leitões, os incentivos concedidos serão de R\$ 1,00 (um real) por cabeça de suíno entregue a parceira após a engorda e de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por leitão produzido durante o ano em sua propriedade.

**Parágrafo Único** - A quantidade de suínos engordada ou de leitões produzidos será levantada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Bloco de Produtor Rural, com as referidas notas fiscais de venda da produção. Os valores daí resultantes serão convertidos em matérias ou serviços para aplicação na atividade de suinocultura na propriedade, ou seja, areia, pedra britada e pedra de mão ou serviços de máquinas, pelo valor de tabela vigente na Secretaria da Fazenda do município quando da conversão, no caso de areia pela valor de mercado.

**Art. 4º** - Aos produtores rurais que já trabalham por conta própria, fora do sistema de parceira ou de integração, também poderão ser concedidos os incentivos mencionados no Art. 2º, sendo que estes incentivos somente serão determinados e autorizados, após a análise de cada caso, que será efetuada pela Associação dos Suinocultores de Crissiumal em Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Departamento Técnico, devendo os mesmos estar integrados ao Programa CRIAR.

**Art. 5º** - Os incentivos descritos nos artigos anteriores antes de sua concessão deverão ser analisados pela Associação dos Suinocultores de Crissiumal, que deverá ter dado parecer favorável ao suinocultor a ser beneficiado, sendo que o mesmo deverá estar enquadrado dentro das normas técnicas exigidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e outras exigências legais e ser integrante do Programa de Municipal de Fortalecimento da Suinocultura - PROGRAMA CRIAR.

**Parágrafo Único** - Os incentivos aos produtores que apresentaram venda no Bloco de Produtor Rural, deverão ser utilizados sempre no ano subsequente ao da produção e venda comprovada, caso não seja utilizado no subsequente o produtor perderá o direito ao incentivo, não sendo acumulativo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura.

**Art. 7º** Também fica pela presente lei determinado que caberá a Associação dos Suinocultores de Crissiumal determinar as regras e o cronograma para a utilização da máquina perfuratriz de poços artesianos do município de Crissiumal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração